



EDITAL RETIFICADO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº EDITAL Nº 2023121901-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20231023012-ADM

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, em sua sala de Licitações, na Avenida Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará, CEP: 62.700-000, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria CPSMCA nº 005/2023, de 04 de Maio de 2023, representada pelo seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, abertura das propostas, formalização de lances e recebimento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014), e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e consolidada com as alterações introduzidas pela Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 206 de 18 de outubro de 2019 e legislação complementar em vigor para atendimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob a condução do Pregoeiro o **Sr. Rafael Costa da Cruz e sua equipe de apoio composta por Sra. Patrícia Ricardo da Silva e Jhonatas Miranda do Nascimento, nomeados pela Portaria CPSMCA nº 005/2023, de 04 de Maio de 2023.**



OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA
ÓRGÃO INTERESSADO/POMOTOR	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
ESPÉCIE	SRP - PREGÃO ELETRÔNICO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.compras.m2atecnologia.com.br
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	27/12/2023 até 10/01/2024 as 07hs59 min.
ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS	18/01/2024 as 08hs00min.
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	18/01/2024 as 08hs30min.
NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
<p>LICITAÇÃO É EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</p> <p>EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006</p> <p>Serão disponibilizados nos sites: www.compras.m2atecnologia.com.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://cpsmcaninde.ce.gov.br/, todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.</p>	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS;

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

1.2 - As especificações estão constantes no termo de referência e anexo I do edital, partes integrantes desse processo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1 - Licitantes devidamente cadastrados junto a compras.m2atecnologia.com.br.

2.2 - Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, que atenda todas as condições exigidas neste edital e seus anexos, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. O objetivo social das empresas participantes deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.3 – DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, acesso “licitacoes”.

2.4 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.5 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

2.6 – DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÕES

2.6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão se credenciar junto ao site compras.m2atecnologia.com.br para ter acesso ao credenciamento e participação no certame eletrônico;

2.6.2 - A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio eletrônico, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

- 2.6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 2.6.4 - A identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da compras.m2atecnologia.com.br;
- 2.6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA ou a compras.m2atecnologia.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.7.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio compras.m2atecnologia.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública", observando data e horário limite estabelecido;
- 2.7.2 - Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, deverão declarar no sistema;
- 2.7.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.7.3.1 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 2.7.3.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente na data e horário marcado pelo pregoeiro através do chat, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes;
- 2.7.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "compras.m2atecnologia.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento;
- 2.7.5 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema compras.m2atecnologia.com.br, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, informados no seu site, de segunda a sexta-feira,

das 08h00min às 17h30min (horário de Brasília), ou ainda através dos Telefones 085 999424793 – 992097576.

2.7.6 – Como condição para contratação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)- **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;**

b)- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.**

c)- **Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará ([cearatransparente.ce.gov.br/licitações em andamento/fornecedores inidôneos](http://cearatransparente.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos))**

d) **Ou quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condições;**

2.7.7 – O não atendimento descrito nas alíneas **a, b, c e d** do item anterior decai o direito de contratação;

2.7.8 – A participação na presente licitação é exclusivas as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2.8 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.8.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) Não poderá participar empresa com falência decretada;

b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;

c) Que estejam reunidas em consórcio;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n° 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso

concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os produtos, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 9º, Lei nº 8.666/93:

I - O autor do projeto, básico ou executivo;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação do serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes no sistema da compras.m2atecnologia.com.br;

3.1.2- Recebimento das “Cartas Propostas” e “Documentos de Habilitação” via sistema;

3.1.3- Abertura das Cartas Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1- Os licitantes encaminharão 02 (dois) conjuntos de documentos, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e a Carta Proposta com a descrição do objeto ofertado, consignando o preço global e unitário do serviço, incluídos todos os custos diretos e indiretos, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á a etapa de envio dessa documentação.

- 4.2- Os documentos em formatos de arquivo a serem enviados via internet poderão ter extensões “documento”, em “pdf”.
- 4.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados por cópia simples.
- 4.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *fitas, discos magnéticos, filmes* ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas.
- 4.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, Carta Proposta de Preços e seus anexos, deverão ser apresentados em idioma oficial do Brasil.
- 4.6- Quaisquer documentos necessários à participação no presente processo licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 4.7- Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.
- 4.8- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- O encaminhamento da proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço licitado e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico e **ENVIADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o os produtos propostos no campo discriminado, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, a qual conterá:
- 5.2.1- A modalidade e o número da licitação;
- 5.2.2- Endereçamento ao Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;
- 5.2.3- Prazo de início de execução do serviço termo do edital;
- 5.2.4- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.5- O item cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- 5.2.6- O valor unitário e total em algarismos do item cotado, bem como o valor global em algarismos e por extenso;

- 5.2.7- Quantidade ofertada do item, observando o disposto no ANEXO I deste edital;
- 5.2.8- Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.
- 5.2.9- A licitante deverá encaminhar a proposta em forma eletrônica no sistema, com marca, especificações técnicas e valores
- 5.2.10- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional;
- 5.2.10.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do serviço cotado;
- 5.2.10.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;
- 5.2.10.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;
- 5.2.10.4- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias;
- 5.3- Os preços a serem considerados para efeito de contratação serão os valores máximos estimados.
- 5.3.1- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.4- Na análise das Cartas Propostas de preços o Pregoeiro observará o preço por item, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o valor unitário e global por item;
- 5.5- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes;
- 5.6- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme anexo I;
- 5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema;
- 5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com o edital;
- 5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado vencedor o licitante deverá enviar/anexar junto a plataforma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da solicitação do pregoeiro, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.
- 5.9.1- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datadas e devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo às seguintes indicações:

I - Elaborada em 01 (uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada;

II - A modalidade e o número da licitação;

III - Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

IV - Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

5.9.2- A Carta Proposta final consolidada (proposta ajustada) deverá conter todos os requisitos tratados no item 5.2, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação;

5.10- No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

5.11- Será desclassificada a proposta que o Pregoeiro, justificadamente, identificar conluio entre as empresas.

5.12- DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS/EPP

5.12.1- Como condição à aceitação da proposta vencedora, o Pregoeiro (a) deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br<<http://www.portaldatransparencia.gov.br>>). seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como o Portal de Transparência do Governo do Estado do Ceará e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei 155 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. (Acórdão nº 13.226 - 2ª Câmara - TCU).

5.12.2- A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12.3- Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro (a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.

6.2- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1- Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

6.3.2- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.3.3- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.3.4- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

6.3.5- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.6- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.4.2.1- O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.4- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.4.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta tenha alguma restrição.**

6.4.7.1- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.7.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4.7.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

6.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30(trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.5.1.1.. No caso do licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial nos termos do art. 64, §5º da Lei nº 11.101/2005.

6.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

6.5.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (2022) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.5.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.5.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.5.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.3-

As

empresa

s,

cadastra

das ou não no Consórcio, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

I - A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em característica quantidade e prazo com o objeto da presente licitação com firma do signatário reconhecida ou com identidade para que possa ser confrontado a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.7.2- Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da lei 10.520/02;

6.7.3- Declaração de que não existem em seu quadro de empregados, servidores da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.8- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.9 – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:
- 6.9.2- Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/00;
- 6.9.3- Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.9.4- Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA;
- 6.9.5- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 6.9.6- **Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (cearatransparente.ce.gov.br/licitações em andamento/fornecedores inidôneos)**
- 6.10- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 6.11- Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos;
- 6.12- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.13- Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, através do *chat*, nova data e horário em que voltará a se reunir, desde que não seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde a comunicação;
- 6.14- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição;
- 6.15- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.16- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “6.15” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato;

7- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 7.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema para encerramento de cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e dos documentos de habilitação, terá início a sessão pública

do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.1.1- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, depois de encerrado o prazo de cadastramento de propostas, não mais será possível o cadastramento de Carta Proposta ou envio de qualquer adendo ou complementação;

7.1.2- Se por algum motivo não houver expediente na data designada para realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.2 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL

7.2.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, serão abertas as Propostas de Preço e o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas, e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo essa desclassificação ser fundamentada e registrada no sistema para conhecimento e acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

7.3 – DA FASE DE LANCES

7.3.1- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.3.3- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3.4- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **RS 0,01 (um centavos)**;

7.3.5- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.3.6- **Fica autorizado ao Pregoeiro a correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, quando solicitado pela proponente;**

7.3.7- Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro

equivoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

7.3.8- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

7.3.9- Estarão excluídos da aplicação das penalidades previstas no item 7.3.8 quando a desistência for decorrente de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;

7.3.10- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.3.11- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTA”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.3.12- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.3.13- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.3.14- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.3.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.3.15.1- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação, os valores devem ser compatíveis com os de mercado, sendo iguais ou inferiores ao médio apurado.

7.4- Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

7.4.2- Para efeito do disposto no item 7.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4 deste Edital,

na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4.2 – I, deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4.4- O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.5- Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

7.5- O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.6- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.10- Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, onde na ocasião o pregoeiro irá negociar via chat, caso não haja manifestação por parte da licitante em negociação no prazo máximo de 10(dez) minutos, a negociação será encerrada pelo pregoeiro por falta de comunicação, sendo levado em consideração o último lance ofertado.

7.13- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.14- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.15- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

7.16- O licitante deverá providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (PROPOSTA AJUSTADA), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.18- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.19 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

7.19.1- Havendo Carta Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro analisará a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor Carta Proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6;

7.19.2- A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o a conclusão da verificação da documentação de habilitação, dentro das condições dispostas no edital. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;

7.19.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes;

7.19.4- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.19.5- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação;

7.19.6- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.19.7- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.19.8- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor

do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.19.9- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.19.9- Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no presente edital.

7.20 – DOS RECURSOS

7.20.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.20.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

7.20.3- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão de Licitação licitacao.cpsmca@gmail.com e colocados no campo específico do sistema, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviadas no horário de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira;

7.20.4- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;

7.20.5- O recurso será dirigido ao Gestor, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Gestor;

7.20.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno;

7.20.7- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.20.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

- 7.20.9- Decidido o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor adjudicará da(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;
- 7.20.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA;

7.21 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO

7.21.1- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.21.2- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado a Assessoria Jurídica do CPSMCA, para fins de análise e parecer o qual encaminhará depois a Autoridade Competente e propor a homologação de subsequente formalização do contrato;

7.22 – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.22.1- O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico;

7.22.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.23 – DA INDICAÇÃO DO VENCEDOR

7.23.1- No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado;

7.23.2- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital;

7.23.3- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio convocará as demais ofertas subsequentes das empresas participantes para o item, para negociação do preço, seguindo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.23.4- Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos;

7.24 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.25.1- No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço, cujo objeto do certame a ela será adjudicado;

7.24.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Autoridade Competente, será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico

compras.m2atecnologia.com.br no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sob a Dotação Orçamentária e Exercício de acordo com o orçamento vigente durante a contratação.

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, assim como pedir esclarecimentos sobre o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, forma prevista no edital, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br ou licitacao.cpsmca@gmail.com, respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e no horário de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira;

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou mesmo pedir esclarecimentos, perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento a Comissão de Pregão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, através do endereço eletrônico citado anteriormente;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, dentro do prazo editalício;

9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- O pedido, com suas especificações.

9.3- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.4- A resposta do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé será disponibilizada a todos os interessados mediante disponibilização por meio eletrônico do solicitante e disponibilizado nos seguintes

endereços eletrônicos www.compras.m2atecnologia.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>
e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6.2- Todas as respostas do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, impugnações e recursos porventura interpostos serão arquivados no processo licitatório.

9.7 - DILIGÊNCIA

9.7.1- Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas as falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta;

9.7.2- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.8.1- A Autoridade Competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, representada por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;

10.2- Homologada a licitação pela Autoridade Competente, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, convocará o licitante (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preço, que firmara o compromisso para futuras contratações entre as partes, pelo prazo previsto nos termos do modelo de Ata.

10.3- O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever (em) a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA.

- 10.4- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 10.5- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração do CPSMCA, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos.
- 10.6- Incumbirá à administração do CPSMCA providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços conforme a legislação. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.7- A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto da Lei no. 8.666/93.
- 10.8- O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.2- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.3- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.4- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.9- A Ata de Registro de Preços não obriga o Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os itens objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de aquisição, em igualdade de condições.
- 10.10- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Consócio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 10.11- O Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
- 10.11- O Consócio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequar ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 10.12- Em caso de alteração dos preços dos itens, deverá ser observado o disposto na Lei Nº 8.666/93.

10.13- Antes de receber o pedido de aquisição do item e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.14- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.15- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA para o determinado item.

10.16- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.17- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993.

10.17.1- As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.17.2- As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.18- O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

10.18.1- Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

10.19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.19.1- Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.19.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.19.3- Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.19.4- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1- DOS PREÇOS - Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

11.2 - DO PAGAMENTO:

11.2.1- O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pelo Consórcio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta.

11.2.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

11.2.3- A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

11.2.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.2.5- No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.;

12. DAS SANÇÕES

12.1- Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.3- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

12.4- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.5.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.5.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.6- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.6.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

12.7- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12.8- A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

13.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

13.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Diretor Executivo, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93;

13.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

13.4- A adjudicação e homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação;

13.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

13.6- A Homologação do presente procedimento será de competência da Direção Executiva – Gestor;

a) - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário;

13.7- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas;

13.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

13.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, situado na Avenida Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min e 17h00min e nos sites www.compras.m2atecnologia.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>;

13.10- Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

13.11- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.11.1- O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13.11.2- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



13.12- No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA e sem prejuízo às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial do e jornais de grande circulação.

13.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Canindé-CE.

Canindé (CE), 04 de janeiro de 2024.



RODRIGO BARBOSA DE MENEZES
Secretário Executivo do Consórcio Público da Microrregião de Canindé.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231023012-ADM**

1. OBJETO:

O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes deste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição se dá pela necessidade considerando que primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços das unidades de Saúde (CEO, POLICLINICA E CPSMCA), equipamentos e materiais permanentes que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por este órgão, justifica-se ainda a necessidade de realizar processo licitatório para compra de material permanente e para equipar adequadamente bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas nos diversos setores públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Policlínica Regional Frei Lucas Dolle e Centro de Especialidade Odontológicas Regional CEO-R.

2.2. Cabe aqui ressaltar que o uso contínuo dos equipamentos enseja o desgaste e danificação desses, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde do servidor, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos usuários dos serviços destas unidades.

2.3. JUSTIFICATIVA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
(Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)

2.3.1. Por intermédio do Decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

2.3.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

2.3.3. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

2.3.4. Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador — órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços — informações

adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

2.3.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/corona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgão não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Para a entrega deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO e observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2.2. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

2.2.1. A opção pelo Sistema de Registro de Pregos decorre da vantagem de otimizar os estoques e reduzir os custos de armazenamento, sendo um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades de materiais adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1 993. A adoção pelo Sistema de Registro de Pregos justifica-se, ainda, pela necessidade de contratações frequentes/recorrentes do referido objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição dos materiais constantes do presente termo, não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ao longo do exercício financeiro.

2.2.2. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de se tratar de materiais que, por suas características, apresentam possibilidades de entregas parceladas, mas dificulta a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela administração.

2.2.3. Cabe ressaltar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratações de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o

2.2.4. objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.3. A classificação de bens comuns justifica-se, neste caso, por serem materiais de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado.

2.4. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por ITEM.

2.5. A licitação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2.5.1 -Será garantida as licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

3. DO LOCAL A SER ENTREGUE O MATERIAL:

3.1. Os produtos deverão ser entregue de acordo com as solicitações do Setor de Compras no local e horários estabelecidos nas ordens de compras:

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO-R

End.: Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição-Canindé-CE- CEP:62.700-000

POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE

End.: Av Chico Campos n° 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará, CEP: 62.700-000.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

CONFORME PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO <i>Especificação : VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGÊNIO</i>	5,00	UNIDADE		
2	GRAVADOR DE HÓLTER 24H. MONITOR CARDIACO ECG COM 3 CANAIS- GRAVADOR EM TEMPO REA <i>Especificação : GRAVADOR DE HÓLTER 24H. MONITOR CARDIACO ECG COM 3 CANAIS- GRAVADOR EM TEMPO REAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE ECG 24-HORAS. COM FUNÇÕES DE ANÁLISE PARA 5 MINUTOS, 1 HORA E 24 HORAS DE VARIABILIDADE DA FREQUÊNCIA CARDÍACA. POSSUIR TELA OLED COM ALTA QUALIDADE. POSSUIR CAPACIDADE EXPANSÍVEL ATÉ 2 GB. TAXA DE AMOSTRAGEM DE 10000HZ ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS DE TAMANHO AA.</i>	2,00	UNIDADE		
3	EQUIPAMENTO, OTOSCOPIO CLINICO PORTATIL, LAMPADA XENON, ESPECULOS E ESTOJO, EMBA <i>Especificação : EQUIPAMENTO, OTOSCOPIO CLINICO PORTATIL, LAMPADA XENON, ESPECULOS E ESTOJO, EMBALAGEM 1,0 UNIDADE</i>	2,00	UNIDADE		
4	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA EM MADEIRA, COM FITA DE ESCALA MÉTRICA EM MILÍMETROS <i>Especificação : RÉGUA ANTROPOMÉTRICA EM MADEIRA, COM FITA DE ESCALA MÉTRICA EM MILÍMETROS COM NÚMEROS DESTACADOS A CADA CENTÍMETRO NA POSIÇÃO HORIZONTAL, MEDINDO ATÉ 1 METRO, MARCADOR DESLIZANTE</i>	2,00	UNIDADE		
5	OTOEMISSÕES SCREENING TE+ DP <i>Especificação : Especificação: APARELHO PARA TESTES RÁPIDOS E CONFIÁVEIS SENDO POSSÍVEL A AVALIAÇÃO PRECISA DESDE RECÉM-NASCIDOS, CRIANÇAS ATÉ ADULTOS. CONTENDO IMPRESSORA, INCLUINDO A FONTE DE ALIMENTAÇÃO E O CABO DE FORÇA, CABO DE IMPRESSORA, MALETA DE TRANSPORTE, CABO DE Sonda, ROLO DO PAPEL DA IMPRESSORA TÉRMICA, CAIXA DE 146 EARTIPS (12 TAMANHOS)4 PONTEIRAS, 4 BATERIAS AA/UW3/R6 ALCALINAS</i>	1,00	UNIDADE		
6	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EM AMBIE	19,00	UNIDADE		



	<i>Especificação : TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EM AMBIENTES.</i>				
7	COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4GB DE MEMÓRIA RAM, HD DE	13,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4GB DE MEMÓRIA RAM, HD DE 1TB, ACOMPANHADO DE TECLADO PADRÃO ABNT2 PORTUGUÊS E MOUSE ÓPTICO USB.</i>				
8	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO COLORIDA RESOLUÇÃO MÁXIMA	9,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO COLORIDA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760X1440DPI, CONECTIVIDADE: WI-FI, USB</i>				
9	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO 15,6 POLEGADAS	3,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : NOTEBOOK COM NO MÍNIMO 15,6 POLEGADAS, COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA RAM, SSD 256GB. GARANTIA DE 12 MESES</i>				
10	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL COM SOFTWARE HOMOLOGADO, IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRI	2,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL COM SOFTWARE HOMOLOGADO, IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, CARTÃO DE PROXIMIDADE, CÓDIGO DE BARRAS E SENHA MECANISMO IMPRESSOR TÉRMICO DE ALTA VELOCIDADE E ROBUSTEZ COM GUILHOTINA CAPACIDADE PARA BOBINA DE ATÉ 400M (10.000+ TICKETS POR BOBINA) COMUNICAÇÃO TCP/IP, WEB SERVER EMBARCADO E DUAS PORTAS USB, WI-FI E GPRS OPCIONAIS DISPLAY COLORIDO TOUCHSCREEN DE 2.4".</i>				
11	MONITOR 19 POLEGADAS LED VGA HDMI	10,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : Monitor 19 polegadas Led VGA HDMI</i>				
12	APARELHO DE TELEVISAO, SMART TV TELA PLANA LED 55", RESOLUCAO MINIMO 1920 X 108	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : APARELHO DE TELEVISAO, SMART TV TELA PLANA LED 55", RESOLUCAO MINIMO 1920 X 1080 FULL HD, CONEXAO WI-FI INTEGRADA, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, PIP, TIMER, SLEEP TIMER, CLOSED CAPTION, 220/100 VOLTS, CAIXA 1.0 UNIDADE</i>				
13	ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 1000VA, COM NO MINIMO 05 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO	20,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : ESTABILIZADOR COM POTÊNCIA DE 1000VA, COM NO MINIMO 05 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR 14136, SER COMPATIVEL COM IMPRESSORA A LASER, TER FUSÍVEL REARMÁVEL</i>				
14	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE	2,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE, CAÇAMBA METÁLICA 65L REFORÇADA COM BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE BOA QUALIDADE</i>				
15	TANQUE PARA GERADOR COM CAPACIDADE DE 125 LITROS EM POLIETILENO LINEAR COM PROTE	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : TANQUE PARA GERADOR COM CAPACIDADE DE 125 LITROS EM POLIETILENO LINEAR COM PROTEÇÃO UV, TAMPA COM SUSPIRO, 02 CONEXÕES DE ROSCA FÊMEA DE 1/2", COMPLETO COM PESCADOR, ADAPTADOR ESPIGÃO PARA RETORNO E 02 PLUG ROSCA 1/2"</i>				
16	MOTOR ENDODÔNTICO COM CONTRA ÂNGULO SEM FIO COM 9 MEMÓRIAS PROGAMÁVEIS	3,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : MOTOR ENDODÔNTICO COM CONTRA ÂNGULO SEM FIO COM 9 MEMÓRIAS PROGAMÁVEIS COM VELOCIDADE DE 120 A 1000 RPM.</i>				
17	PLASTIFICADORA A VACUO COM MOTOR DE 1.400 W, POTÊNCIA DE AQUECIMENTO: 450W	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : PLASTIFICADORA A VACUO COM MOTOR DE 1.400 W, POTÊNCIA DE AQUECIMENTO: 450W, POTÊNCIA DE CONSUMO: MÉDIA 925W, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A MARCA BIO-ART</i>				
18	MOTOR TORNO PARA POLIMENTO EM PROTESE, 2 VELOCIDADES, POTENCIA DO MOTOR 1/2 CV	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : MOTOR TORNO PARA POLIMENTO EM PROTESE, 2 VELOCIDADE, SENDO EM ALTA ROTAÇÃO 3500 RPM E BAIXA ROTAÇÃO 1725 RPM, COM POTÊNCIA DO MOTOR ½ CV, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A MARCA OGP</i>				
19	MÁQUINA DE SOLDA ORTODONTICA, DISPLAY ELETRÔNICO	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : MÁQUINA DE SOLDA ORTODONTICA, DISPLAY ELETRÔNICO DE AJUSTE COM NO MINIMO NOVE NÍVEIS DE</i>				

	SELEÇÃO DE POTÊNCIA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, POTÊNCIA DE SOLDAGEM MÍNIMA: 200W E MÁXIMA: 1500W, PONTEIRAS EM COBRE DE ALTA DURABILIDADE COM REVESTIMENTO CROMADO (NÍQUEL CROMO), PADRÃO DE QUALIDADE BIOTRON OU SIMILAR				
20	PRESA HIDRAULICA PARA USO ODONTOLOGICO, CAPACIDADE DE ATÉ 02 MUFLAS.	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : PRESA HIDRAULICA PARA USO ODONTOLOGICO, CAPACIDADE DE ATÉ 02 MUFLAS, COM MANÔMETRO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO, FORÇA DE ATÉ 03 TONELADAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A MARCA VH</i>				
21	MOCHO PARA CONSULTÓRIO COM BASE GIRATÓRIA	6,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : MOCHO PARA CONSULTÓRIO COM BASE GIRATÓRIA, PESO MÍNIMO SUPOSTO DE 110 KG, REVESTIMENTO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3. POSSUIR REGULAGEM DE ALTURA COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO A GÁS. ALTURA MÍNIMA DE 75CM E MÁXIMA 85CM.</i>				
22	LOCALIZADOR APICAL DIGITAL PARA MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO APICAL	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : LOCALIZADOR APICAL DIGITAL PARA MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO APICAL DOS DENTES COM JUNÇÃO CEMENTO DENTÁRIA COM A MEDIÇÃO NÃO INFLUENCIADA PELA ESPESSURA DA LIMA. TELA LCD DE 3,5" ALARME SONORO, MULTIFREQUÊNCIA. JUNTO COM O PRODUTO DEVERÁ VIR 01 UN. LOCALIZADOR. 01 UN. CABO DO LOCALIZADOR. 02 UN. CONECTOR LABIAL. 02 UN. CLIPE DA LIMA. 01 UN. CALIBRADOR. 01 UN. CARREGADOR BIVOLT.</i>				
23	BOMBA A VÁCUO ODONTOLÓGICA COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESCARGA	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : BOMBA A VÁCUO ODONTOLÓGICA COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESCARGA DOS RESÍDUOS DIRETAMENTE AO ESGOTO E ACIONAMENTO ELETRÔNICO, TURBINA COM DIMENSIONAMENTO PARA ALTO RENDIMENTO, TURBINA COMPLETA EM LIGA DE BRONZE, POSSUIR FILTRO COLETOR DE DETRITOS EFICIENTE E PRÁTICO, PROTETOR TÉRMICO, MOTOR COM EIXO CENTRAL EM AÇO INOXIDÁVEL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1HP/1250VA E FREQUÊNCIA DE 60HZ. CONSUMO DE ÁGUA DE 0,400 L/MIN.</i>				
24	EQUIPAMENTO DE LASER TERAPÊUTICO SEM FIO (WIRELESS) DESENVOLVIDO PARA BIOMODULAÇÃO	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : EQUIPAMENTO DE LASER TERAPÊUTICO SEM FIO (WIRELESS) DESENVOLVIDO PARA BIOMODULAÇÃO EM RESPOSTAS INFLAMATÓRIAS, AÇÃO ANALGÉSICA, ACELERAÇÃO DE PROCESSOS DE CICATRIZAÇÃO E COMBATE AOS RADICAIS LIVRES DE OXIGÊNIO. SEUS DOIS DIODOS LASERES EMITEM LUZ NO COMPRIMENTO DE ONDA VERMELHO (660 NM) E INFRAVERMELHO (808 NM) NA POTÊNCIA DE 100 MW. DEVE ACOMPANHAR O PRODUTO 01 SUPORTE DA PEÇA DE MÃO, 03 PULSEIRAS PARA ILIB, 03 ESPAÇADORES, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 01 CASE PARA TRANSPORTE, 01 ÓCULOS DE PROTEÇÃO GRANDE, 01 ÓCULOS DE PROTEÇÃO PEQUENO (PROTETOR OCULAR), 01 TERMO DE GARANTIA, 01 GUIA DO USUÁRIO</i>				
25	COMPRESSOR DE AR 2 CILINDROS 200L	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : COMPRESSOR DE AR 2 CILINDROS 200L, 5HP, 20 PES, 175PSI. EQUIPAMENTO COM QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR AO SCHULZ BRAVO</i>				
26	BOMBA DE ÁGUA MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 3CV	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : BOMBA DE ÁGUA MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 3CV, TENSÃO 220V/380V, SUÇÃO DE 2 POL E RECALQUE DE 1.1/2 POL. VAZÃO MÁXIMA: 17,9 M³/H PARA 16 MCA E VAZÃO MÍNIMA: 10,6 M³/H PARA 30 MCA. ROTAÇÃO DE 3.500 RPM (2 PÓLOS), CARÇAÇA EM ALUMÍNIO E EIXO EM AÇO CARBONO.</i>				
27	ROÇADEIRA A GASOLINA, MOTOR DE 2 TEMPOS DE 62 CC, POTÊNCIA: 2.17 HP	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : ROÇADEIRA A GASOLINA, MOTOR DE 2 TEMPOS DE 62 CC. POTÊNCIA: 2.17 HP, ROTAÇÃO MÁXIMA: 12.000 RPM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 1,2 LITROS, POSSUINDO CORTADOR DE NYLON E CORTADOR DE 3 PONTAS. PADRÃO DE QUALIDADE STHIL OU SIMILAR</i>				
28	PISTOLA DE AR COMPRIMIDO, COM ACIONAMENTO POR GATILHO	1,00	UNIDADE		

	<i>Especificação : PISTOLA DE AR COMPRIMIDO, COM ACIONAMENTO POR GATILHO, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO, INDICADA PARA LIMPEZA POR JATO DE AR COMPRIMIDO.</i>				
29	CAVALETE DE 7 DEGRAUS EM ALUMÍNIO COM FITA DE SEGURANÇA E RESISTÊNCIA DE 100KG	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : CAVALETE DE 7 DEGRAUS EM ALUMÍNIO COM FITA DE SEGURANÇA E RESISTÊNCIA DE 100KG</i>				
30	ESCADA MULTIFUNCIONAL ARTICULADA 4 X 4 16 DEGRAUS, EM ALUMÍNIO, ARTICULAÇÕES PRE	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : ESCADA MULTIFUNCIONAL ARTICULADA 4 X 4 16 DEGRAUS, EM ALUMÍNIO, ARTICULAÇÕES PRECISAS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, BARRAS ESTABILIZADORAS PARA MELHOR FIXAÇÃO E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, SUPORTA PESO DE ATÉ 150 KG</i>				
31	CARRO LIMPEZA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO 4 RODÍZIOS	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : CARRO LIMPEZA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO 4 RODÍZIOS, DIÂMETRO RODA 6 E 3 POL (TRASEIRAS E DIANTEIRAS), COMPRIMENTO 126 CM, LARGURA 54 CM, ALTURA 98 CM, CAPACIDADE 90 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ZÍPER ABERTURA LATERAL E BOLSA 90 LITROS</i>				
32	ROTEADOR COM 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000 COM PROCESSADOR DUAL CORE DE 880MHZ E	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : ROTEADOR EMPRESARIAL COM 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000 COM PROCESSADOR DUAL CORE DE 880MHZ E 256MB DE RAM E TAMANHO DE ARMAZENAMENTO NÃO INFERIOR A 16 MB</i>				
33	IMPRESSORA, ETIQUETA TERMICA	2,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : IMPRESSORA, ETIQUETA TERMICA, LARGURA DE IMPRESSAO 108MM, 203DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSAO 6"/SEG, MEMORIA 8MB FLASH/16MB SDRAM LINGUAGEM TSLP, ZPL2, EPL2, DPL2, SENSORES TRANSMISSIVO E REFLEXIVO USB, CAIXA 1.0 UNIDADE</i>				
34	TELEFONE CELULAR COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 64GB E POSSUIR 4GB DE RAM, PROCESSA	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : Telefone celular com armazenamento mínimo de 64gb e possuir 4gb de ram, Processador Octa-Core 1,6GHz, dual chip.</i>				
35	APARELHO DE TELEVISÃO, SMART, LED 32", WI-FI INTEGRADO, HDMI, USB, CAIXA 1.0 UNI	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : APARELHO DE TELEVISAO, SMART, LED 32", WI-FI INTEGRADO, HDMI, USB, CAIXA 1.0 UNIDADE</i>				
36	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO, IMPRESSÃO DE 34 PPM EM PRETO E IMPRESSÃO D	4,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO, IMPRESSÃO DE 34 PPM EM PRETO E IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS AJUSTA-SE AOS TAMANHOS CARTA, OFÍCIO OU A4. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) ATÉ 50 PÁGINAS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 34 PÁGINAS POR MINUTO (A4), IMPRESSÃO AUTOMÁTICA EM FRENTE E VERSO COMO PADRÃO. TONER DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS COM ALTO RENDIMENTO ATÉ 2.600 PÁGINAS, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO ATÉ 15.000 PÁGINAS E UM VOLUME MENSAL RECOMENDADO ATÉ 2.000 PÁGINAS. CONEXÃO WI-FI, ETHERNET (REDE CABEADA) E USB. IMPRESSÃO SEM FIO A PARTIR DO COMPUTADOR, NOTEBOOK, SMARTPHONE E/OU TABLET. COM PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR A BROTHER DCP-B7535DW.</i>				
37	CAIXA DE SOM COM TRIPÉ METÁLICO E POTÊNCIA RMS 500W ALTO-FALANTE 15"	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : CAIXA DE SOM COM TRIPÉ METÁLICO E POTÊNCIA RMS 500W ALTO-FALANTE 15" DRIVER 1" CANAL 1: BLUETOOTH, USB, MICROSD E FM/AUXILIAR RCA E 2X RCA (ST). CANAL 2: MICROFONE SEM FIO / MICROFONE 2X P10 MONO CANAL 3: VIOLÃO- IXP10 MONO EQUALIZADOR: 2 VIAS - GRAVES E AGUDOS DIMENSÃO. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (COM FONTE CHAVEADA) 100 - 240V. PADRÃO DE QUALIDADE ONEAL OU SIMILAR</i>				
38	MICROFONE SEM FIO BIVOLT PERFORMANCE FAIXA DE FREQUÊNCIA: UHF 530- 560 MHZ E UHF	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : MICROFONE SEM FIO BIVOLT PERFORMANCE FAIXA DE FREQUÊNCIA: UHF 530- 560 MHZ E UHF 614 - 698 MHZ ESTABILIZAÇÃO: < ±30 PPM DYNAMIC RANGE: >95 DB DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL: <0,5% RESPOSTA: 40HZ ~ 15KHZ ±3 DB NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO: (±400 MV) RECEPTOR TG-88RC ALIMENTAÇÃO: DC 12V CONSUMO: 4 W RAZÃO SINAL/ RUÍDO:</i>				

	>95DB EMISSÃO ESPÚRIAS: 80DB SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO: 5 DBUV ÊNFASE: 50US MICROFONE (BASTÃO) NÍVEL DE SAÍDA RF (P.O): 30 MW MODULAÇÃO: FM DESVIO MÁXIMO: 40KHZ EMISSÃO ESPÚRIAS: >60DB VOLTAGEM DA PILHA: 1,5V (PILHA 1,5V AA) UTILIZAÇÃO: 5 HORAS. PADRÃO DE QUALIDADE TAGSOUND OU SIMILAR				
39	LUMINÁRIA ARTICULÁVEL COM BASE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM BASE PARA LÂMPADA	2,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : LUMINÁRIA ARTICULÁVEL COM BASE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM BASE PARA LÂMPADA, TAMANHO MÍNIMO DE 40CM</i>				
40	LUPA DE BANCADA COM ILUMINAÇÃO LED, LENTE MONOFOCAL COM AUMENTO DE 8D	2,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : LUPA DE BANCADA COM ILUMINAÇÃO LED, LENTE MONOFOCAL COM AUMENTO DE 8D, COM ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 40 LEDS DE ALTA EFICIÊNCIA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, QUE CONTENHA BASE COM SUPORTE PARA MESAS E BANCADAS E BRAÇO ARTICULÁVEL E TENHA ALCANCE DE APROXIMADO DE 01 METRO. PADRÃO DE QUALIDADE ZEM OU SIMILAR</i>				
41	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 24.000 BTUS, VERSAO HI-WALL	4,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 24.000 BTUS, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, COMPRESSOR INVERTER, GAS ECOLOGICO R410, SEM INSTALACAO, 220 VOLTS, MONOFASICO, COBERTURA 32 M², EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</i>				
42	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO	6,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, MONOFASICO, COMPRESSOR INVERTER, GAS ECOLOGICO R410, CLASSIFICACAO "A" DO INMETRO, 220 VOLTS, NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA, SEM INSTALACAO, UNIDADE 1.0 CONJUNTO</i>				
43	ARMARIO ROUPEIRO COM 20 PORTAS EM AÇO INOXIDAVEL	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : ARMARIO ROUPEIRO COM 20 PORTAS EM AÇO INOXIDAVEL, TODAS AS PORTAS DEVEM TER TRANCAS COM CHAVE. MEDIDAS DE REFERENCIA: 1,90M (ALTURA), 1,20M (LARGURA), 0,40M (PROFUNDIDADE)</i>				
44	MICROONDAS 30 LITROS	2,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : MICROONDAS 30 LITROS - MICRO-ONDAS - TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS PARA PRATOS RÁPIDOS TECLAS DE RÁPIDO ACESSO CAPACIDADE LIQUIDA 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, POTÊNCIA DE SAÍDA DE 700W POSSUIR FUNÇÃO TRAVA DE SEGURANÇA, DESCOGELAMENTO, TIMER E RELÓGIO POSSUIR SELO 'A' DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. GARANTIA: 1 ANO</i>				
45	LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 550W	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : LIQUIDIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 550W.3 VELOCIDADES + PULSAR, VOLTAGEM DE 220V. COPO COM NO MÍNIMO 2L DE CAPACIDADE.</i>				
46	SANDUICHEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750W	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : SANDUICHEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750W, 220V, CHAPA FEITA EM MATERIAL ANTIADERENTE, POSSUIR INDICAÇÃO EM LED.</i>				
47	CAFETEIRA ELÉTRICA 220V COM JARRA DE VIDRO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 XICARAS	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : CAFETEIRA ELÉTRICA 220V COM JARRA DE VIDRO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 XICARAS.</i>				
48	QUADRO DE AVISOS COM 11 EXPOSITORES TAMANHO A4	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : QUADRO DE AVISOS COM 11 EXPOSITORES TAMANHO A4, DISPLAYS EM ACRILICO.</i>				
49	FRIGOBAR 117L DE CAPACIDADE 220V, POTÊNCIA DE 80W	1,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : FRIGOBAR 117L DE CAPACIDADE 220V, POTÊNCIA DE 80 WATTS. PESO APROXIMADO DE 30KG, TER UM CONSUMO MÉDIO DE 19 KWH/MÊS E REGULAGEM DE TEMPERATURA. O EQUIPAMENTO DEVE CONTAR COM DIVISÓRIAS, PRATELEIRAS, PORTA LATAS E GAVETA.</i>				
50	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM MATERIAL MDP	4,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM MATERIAL MDP, MEDIDAS MÍNIMAS EXIGIDAS: ALTURA - 160,5CM X LARGURA - 80,5 CM X PROFUNDIDADE - 42 CM, TER 03 DIVISORIAS E TRANCA.</i>				
51	ARMÁRIO ARQUIVO PASTA SUSPensa EM MDP	2,00	UNIDADE		
	<i>Especificação : ARMÁRIO ARQUIVO PASTA SUSPensa EM MDP, TER 04 GAVETAS. MEDIDAS MÍNIMAS EXIGIDAS: ALTURA - 130CM x</i>				

	PROFUNDIDADE - 40CM			
52	FRAGMENTADORA/PICOTADORA DE PAPEL 18L <i>Especificação : FRAGMENTADORA/PICOTADORA DE PAPEL 18L COM CAPACIDADE MÍNIMA DE FRAGMENTAR ATÉ 15 FOLHAS POR VEZ, APARELHO 220V.</i>	2,00	UNIDADE	
53	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 9.000 BTUS, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, <i>Especificação : CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 9.000 BTUS, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, MONOFASICO, COMPRESSOR INVERTER, GAS ECOLOGICO R410, CLASSIFICACAO "A" DO INMETRO, 220 VOLTS, NO MINIMO 01 ANO DE GARANTIA, SEM INSTALAÇÃO, UNIDADE 1,0 CONJUNTO</i>	2,00	UNIDADE	
54	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO <i>Especificação : CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, MONOFASICO, COMPRESSOR INVERTER, GAS ECOLOGICO R410, CLASSIFICACAO "A" DO INMETRO, 220 VOLTS, NO MINIMO 01 ANO DE GARANTIA, SEM INSTALAÇÃO, UNIDADE 1,0 CONJUNTO</i>	2,00	UNIDADE	
55	PARAPODIUM - ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA FEITA COMPENSADO 18MM. ENCOSTO FIXO <i>Especificação : Parapodium - Especificações: Estrutura feita compensado 18mm. Encosto fixo (não reclinado) revestido de espuma d28 e courvin. Mesa de atividades com regulagem de altura e profundidade. Com 4 rodízios com freios. Faixa de tronco. Tampo de mesa de MDF com recorte. Medidas: 1.10 de altura com 60cm. Suporta: 60kg</i>	1,00	UNIDADE	
56	BANCO RODINHA - ESPECIFICAÇÕES: FEITO DE METALON 20X20 COM ASSENTO DE MDF 6MM <i>Especificação : Banco Rodinha - Especificações: Feito de metalon 20x20 com assento de mdf 6mm com espuma D28 revestido de courvin. Contendo 4 rodinhas. Cor colorido. Peso 4,5kg.</i>	2,00	UNIDADE	
57	KIT ESPUMADO TOCA ESPECIFICAÇÕES: FEITO ISOPOR COMPACTO E ESPUMA D28 <i>Especificação : KIT ESPUMADO TOCA ESPECIFICAÇÕES: Feito isopor compacto e espuma d28. Revestido por courvin. 3 Degraus MEDIDAS: 66 cm de comprimento x 49 cm de largura x 36 cm de altura. Cubo 49 x49cm. Escorregador 66 cm de comprimento x 49 cm de largura x 36 cm de altura. Espuma meia lua com 3cm de espessura. Cor: Colorido.</i>	1,00	UNIDADE	
58	CAVALO SUSPENSO COM APOIO ? ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA EM AÇO EPS <i>Especificação : Cavallo suspenso com apoio ? Especificações: Estrutura em aço EPS de alta densidade, revestido de espuma, com acabamento em Courvin com apoio dos pés e mãos de metalon branco revestido de courvin. PESO DO PRODUTO: 5905 Kg (corpo cavalo) 2690 Kg (suporte). MEDIDAS: 1,12 m de comprimento x 35 cm de largura x 40 cm de altura (c/ suporte).</i>	1,00	UNIDADE	
59	CASINHA FUNCIONAL COM FERRAMENTAS - ESPECIFICAÇÕES: FEITA TODA NO MDF 15MM. <i>Especificação : Casinha Funcional Com Ferramentas - ESPECIFICAÇÕES: Feita toda no MDF 15mm. Em sua frente 4 placas coloridas 40x40. Contendo argolas coloridas, tomas, torneira, roldana, fechadura, ferrolho, brinquedos de ferramentas, sapato em feltro com cadarço, fleche, ilhós e tubos de PVC colorido com bolas de borracha. Medidas 1.10x 0.90cm x 15cm. Contendo vários recursos para favorecer a função.</i>	1,00	UNIDADE	
60	ESCADA DE CANTO COM RAMPA E CORRIMÃO DUPLOS EM MADEIRA (ADULTO) <i>Especificação : ESCADA DE CANTO COM RAMPA E CORRIMÃO DUPLOS EM MADEIRA (ADULTO) ESPECIFICAÇÕES: Construída em madeira Envernizada ao natural Em formato L Com corrimãos duplos para adultos e crianças (não reguláveis) Com rampa e degraus Para adultos e crianças Degraus e plataforma revestidos com material antiderrapante 3 degraus de 12cm de altura DIMENSÕES:180 cm x 108 cm x 60 cm x 80 cm (CxCxLxH) Peso: 68 kg (aproximadamente)</i>	1,00	UNIDADE	
61	ESTRUTURA DUPLA LADO ESPALDAR OUTRO LADO ESCALADA RETA INCLINADA MOVEL <i>Especificação : ESTRUTURA DUPLA LADO ESPALDAR OUTRO LADO ESCALADA RETA INCLINADA MOVEL. ESPECIFICAÇÕES: Estrutura em aço retangular, com pés laterais. Sendo 1 com parede de escalada vazada e o outro espaldar. MEDIDAS: 7,25X2,30X0,80</i>	1,00	UNIDADE	
62	BARRIL TUBÃO <i>Especificação : BARRIL TUBÃO Especificações:O Barril tubão são feitos por alumínio, pvc, revestido espuma e coberto por courvin. As cores podem variar. Medidas: 67cm diâmetro por 84cm comprimento Peso do</i>	1,00	UNIDADE	

	equipamento: 9k 400g Suporta até 70kg			
63	PRANCHA DE EQUILIBRIO <i>Especificação : PRANCHA DE EQUILIBRIO Especificações : Material: Madeira e revestido em borracha Dimensão: 40cm x 60cm x 12cm (CxLxA)</i>	1,00	UNIDADE	
64	PISCINA DE BOLINHAS DE LED <i>Especificação : PISCINA DE BOLINHAS DE LED Especificação: Toda de espuma d28 revestido o courvin com 1.50m por 1.50 e 50cm de altura. Acompanha as bolinhas transparente e a fita de led. MEDIDAS: 1,50 X 1,50</i>	1,00	UNIDADE	
65	MESINHA INFANTIL COM RECUO <i>Especificação : MESINHA INFANTIL COM RECUO ESPECIFICAÇÕES: Feita com MDF 15mm Medidas: 0.70 x 0.70 x 0.60 (C x L x A)</i>	1,00	UNIDADE	
66	CAMINHO MULTI <i>Especificação : CAMINHO MULTI Especificações: O caminho multi ajuda a trabalhar atividades de equilíbrio e planejamento motor, oferecendo uma base de apoio de madeira com espuma e courvin. É um equipamento versátil que pode ficar uma passarela ou em curva. Medidas: 75cm Largura x 95 comprimentos cada tábuas Peso 9k 060g Suporta 70kg Idade: 2 anos</i>	1,00	UNIDADE	
67	KIT PSICOMOTOR <i>Especificação : KIT PSICOMOTOR Especificações: Kit de psicomotor com matérias permite a realização e uma serie de atividade que permite a realização de várias atividades que avisa o desenvolvimento da coordenação dinâmica global da criança. Saltar a distância, saltar em altura, arremessar argolas, andar sobre a ponte de equilíbrio, são atividade que podem ser proporcionadas as crianças de formas variadas auxiliando o desenvolvimento psicomotor. Medidas 2 volumes - 14x32x92 cm - 6x72x72 cm Peso do equipamento: 17kg Suporta até 70kg</i>	1,00	KIT	
68	BARQUINHO SUSPENSO <i>Especificação : BARQUINHO SUSPENSO Ele pode ser usado para criar um pequeno casulo para balanço. E, para um pouco de diversão extra, pode até transformar o balanço em uma piscina bolinhas em movimento. Medidas: 0.40cm L X 0.90cm C X 0.40cm Peso do equipamento: 14kg Suporta 120kg</i>	1,00	UNIDADE	
69	CONJUNTO DE ROLOS TERAPÊUTICOS ? ESPECIFICAÇÕES: FEITO COM ISOPOR EM FORMATO DE <i>Especificação : Conjunto de rolos Terapêuticos ? Especificações: Feito com isopor em formato de tarugo com espuma D28 e revestido em couvin. Colorido. Tamanhos: -30cm diâmetro por 1.10 comprimento -40cm diâmetro por 1.10 de comprimento -50cm diâmetro por 1.10 de comprimento -60cm diâmetro de comprimento 1.10 de comprimento.</i>	1,00	CONJUNTO	
70	ALMOFADÃO SENSORIAL - ESPECIFICAÇÕES: ALMOFADA EM LYCRA, COM ENCHIMENTO DE ESPUM <i>Especificação : Almofoadão Sensorial - ESPECIFICAÇÕES: Almofoada em Lycra, com enchimento de espuma, flocos de isopor e fibras. Forro confeccionado em elanca fina, 100% poliéster. TAMANHO M nas medidas 1.20 por 1.40.</i>	1,00	UNIDADE	
71	TATAME EM E.V.A CONFECCIONADO EM EVA DE ALTA QUALIDADE, COM TEXTURA E SILICONE. <i>Especificação : TATAME EM E.V.A Confeccionado em EVA de alta qualidade, com textura e silicone. Medidas: 1x1m</i>	38,00	UNIDADE	
72	ALMOFADÃO DE COUNVIR <i>Especificação : ALMOFADÃO DE COUNVIR Especificações: Almofoadão é preenchido com espuma, flocos de isopor e fibra. É macio o suficiente para sentar ou deitar e relaxar, mas é resistente o suficiente para suportar quedas. Capa de couvir e acompanha a capa com enchimento. Medidas: 1,20 x 1,40 Peso do equipamento 6kg Suporta 120kg</i>	1,00	UNIDADE	
73	REDE DE LYCRA 4 CAMADAS <i>Especificação : REDE DE LYCRA 4 CAMADAS ESPECIFICAÇÕES: Feito de lycra com qualidade e durabilidade superior. Tem Quatro camadas de lycra com 4 ganchos de aço. Cor: colorida Suporta até 100 Kg MEDIDAS: 1,60 m de comprimento x 1,40 m de largura</i>	1,00	UNIDADE	
74	MOSQUETÃO ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL UTILIZADO: AÇO GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊN <i>Especificação : Mosquetão ? Especificações: MATERIAL UTILIZADO: Aço galvanizado de alta resistência. MEDIDAS (m): 10,5 cm de comprimento x 5,6 cm de largura x 1,00 cm de altura.</i>	8,00	UNIDADE	
75	BOLA DE PILATES 55CM <i>Especificação : BOLA DE PILATES 55CM</i>	2,00	UNIDADE	
76	BOLA DE PILATES 65CM <i>Especificação : BOLA DE PILATES 65CM</i>	2,00	UNIDADE	
77	BOLA DE PILATES 75CM <i>Especificação : BOLA DE PILATES 75CM</i>	2,00	UNIDADE	

78	CINTA SUSPensa FEITO DE POLIAMIDA E COMPOSTO SINTÉTICO, COM RESISTÊNCIA 150KG CO	8,00	UNIDADE		
	Especificação : CINTA SUSPensa FEITO DE POLIAMIDA E COMPOSTO SINTÉTICO, COM RESISTÊNCIA 150KG COR: AZUL				
					TOTAL:

Após pesquisa de preço realizada pelo setor de compra do Consórcio com os itens relacionado, vimos que o valor estimado para a aquisição em questão tem como valor Global a quantia de _____ (_____).

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Consórcio, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregue de acordo com a solicitação do Consórcio, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2.3. Os produtos, entregue pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor.

5.2.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

5.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

5.2.7. A entrega do produto só será considerada finalizada no momento em que for constatado que o material constante na caixa é o mesmo apresentado durante a apresentação do produto no processo de compra, na presença de técnico qualificado da Empresa vencedora e da Contratante, quando deverá ser efetuado *checklist* das características técnicas presentes no Edital

5.2.8. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, com sede na Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000.

5.2.9. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com o Consórcio e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

5.2.10. A entrega dos produtos, deverá ser no local indicado pelo Consórcio, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.12. Na hipótese de entrega inadequada de produtos deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2.13. Corrigir, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sem ônus para o Consórcio, o(s) produto(s) que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

5.2.14. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados no(s) produto(s) fornecido em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

5.2.15 A Contratada é responsável pela garantia mínima de 12(doze) meses para os materiais permanente, ficando responsável pelo o envio para a autorizada, ou troca do material que apresente defeitos/vícios de fabrica dentro do período da garantia.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II – Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III – Pagãr a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do(s) produto(s), para as providências cabíveis.

6. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

6.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

6.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

6.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

7 - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

7.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

7.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93 alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.6. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua entrega, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

9. CUSTO ESTIMADO PARA A ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

9.1. O valor estimado da aquisição em questão, conforme média apurada através de pesquisas de mercado anexa é de: _____ (_____).

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sob a Dotação Orçamentária e Exercício de acordo com o orçamento vigente durante a contratação, com fonte de recursos: Ordinário e Transferências.

9.3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pelo Consórcio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta.

9.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

9.3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

9.3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.3.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100) > 1 = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

10.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2024/2025**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2. O objeto licitado deverá ser entregue no em local designado pelo Consórcio em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

10.2. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

10.3. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

10.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

10.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta-de Preços.

10.6. No caso de constatação da inadequação do(s) produto(s) fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de pregão eletrônico, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este termo;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.

12.2. OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

12.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. Cédula de Identidade do representante da Proposta;

12.3.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.3.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

12.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.4.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta tenha alguma restrição.**

12.4.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.4.7.1.** Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

12.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30(trinta) dias contados da data da sua apresentação;

12.5.1.1. No caso do licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial nos termos do art. 64, §5º da Lei nº 11.101/2005.

12.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

12.5.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (2022) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.5.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.5.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.5.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.3- As empresas, cadastradas ou não no Consórcio, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

12.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

I - A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em característica quantidade e prazo com o objeto da presente licitação **com firma do signatário reconhecida, assinatura digital ou com identidade para que possa ser confrontado a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.**

12.7. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA/DECLARAÇÕES:

12.7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

12.7.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da lei 10.520/02.

12.7.3. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

12.8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

12.8.2. Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;

12.8.3. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.8.4. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

12.8.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.8.6. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (ceartransparente.ce.gov.br/licitações em andamento/fornecedores inidôneos).

12.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.9.1. Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

12.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.11. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III, do art. 3º da Lei 10.520/02.

15.2. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. "Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

15.3. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

15.4. O Termo de Referência está adequado ao que dispõem a legislação específica do pregão.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, com sede na Avenida Chico Campos, nº951- Bairro Monte, Canindé – Ceará CEP: 62.700-000, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes – Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, considerando o julgamento da licitação na modalidade SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ com a homologação datada de ____/____ de 20____, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº _____, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente o registro de preço para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, conforme especificações constantes no termo de referência e anexo I deste edital do processo licitatório Pregão ELETRÔNICO nº _____, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, através do (a) Sr (a). _____, no seu aspecto operacional.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.
- 4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO.

6.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues em até 30(trinta) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA/COMPRAS pela administração, no local definido pelo órgão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compras, emitida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de Compras será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento. A entrega dos materiais será efetuada em até 30 (trinta) dias úteis corridos após o recebimento da Ordem de Compra.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compras, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE.

8.1- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pelo Consórcio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

9.3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

9.3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.3.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CNPJ sob o nº **13.179.412/0001-82**, com sede na Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará, CEP: 62.700-000.

8.3. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Compras, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato

do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, no tocante ao fornecimento dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o(s) produto(s) recusado(s) pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no termo de referencia, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, a correção ou substituição, dos produtos/materiais que apresentem defeito de fabricação;
- q) a empresa vencedora deverá fazer ajustes nos produtos/materiais, a pedido do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA quando houver necessidade;

- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos/materiais até o (s) local (is) de entrega;
- u) informar nas embalagens de transporte dos produtos/materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Compras e o nome da fornecedora/fabricante;
- v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) A Contratada é responsável pela garantia mínima de 12(doze) meses para os materiais permanente, ficando responsável pelo o envio para a autorizada, ou troca do material que apresente defeitos/vícios de fabrica dentro do período da garantia.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II – Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do(s) produto(s), para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compras no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compras decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação e/ou em Jornal de Grande Circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta ou lance;

- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

13.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.6. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, em favor dos interessados, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por itens.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Canindé /CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____/CE, ____ de _____ de 20 ____.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA

Nome do Diretor

CPF:

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE

CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-R) FRANCISCO ALBERTO MARTINS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: _____

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

2. POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: _____

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

ANEXO II

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM OS PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ()

REPRESENTANTE:

CPF:

ANEXO III

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA.

DATA: ____ / ____ /20 ____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA e a Empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados por item em face à realização do Pregão ELETRÔNICO Nº. _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA DETENTORA

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

ANEXO IV

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA.

DATA: ____ / ____ /20 ____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CANINDÉ-CPSMCA e a Empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados por item em face à realização do Pregão ELETRÔNICO Nº. _____. - ____.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA DETENTORA

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA E A EMPRESA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ -CPSMCA, com sede Av Chico Campos, nº951- Bairro Monte, Canindé – Ceará CEP: 62.700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado por seu SECRETÁRIO EXECUTIVO, Sr. _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº _____, com endereço profissional _____, nº _____, (barri), CEP nº _____, cidade/UF, denominado daqui

por diante de CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede _____, n.º _____, (BAIRRO), CEP. _____, (CIDADE) (UF), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF n.º _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º _____ - _____ - _____ - _____, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIP. HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, UTENS. DE ESCRITÓRIO, PROC. DE DADOS E EQUIP. DE MANUTENÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DO CPSMCA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-CEO-R E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

2.2 - Quanto às especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL EM R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3.1 – VALOR: O presente contrato apresenta o valor global de R\$ _____, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3 – REAJUSTE: O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

3.4 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pelo Consórcio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta.

3.4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

3.4.2 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

3.4.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.4.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 - O presente contrato iniciará no dia ____ (DIA) de ____ (MÊS) de ____ (ANO) e encerrar-se-á no dia ____ (DIA) de ____ (MÊS) de ____ (ANO) podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - O presente contrato deve ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sob a Dotação Orçamentária Exercício _____ - Atividade _____ - Manutenção _____, Classificação econômica _____ - _____, com Recursos Próprios, Fonte _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2 - **O CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de Compras, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, representadas por seus respectivos Ordenadores de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;

6.2.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.2.3 - Os Produtos entregues, pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

6.2.4 - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada;

6.2.5 - No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.2.6 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7 - Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade e, quando da entrega, estes não poderão apresentar prazo inferior a 12 meses.

6.2.8 - Só serão recebidos produtos que a rotulagem, esteja em conformidade com a legislação em vigor;

6.2.9 - A entrega do produto só será considerada finalizada no momento em que for constatado que o material constante na caixa é o mesmo apresentado durante a apresentação do produto no processo de compra, na presença de técnico qualificado da Empresa vencedora e da Contratante, quando deverá ser efetuado *checklist* das características técnicas presentes no Edital.

6.2.10 - Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, com sede na Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000.

6.2.11 - A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com o Consórcio e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

6.2.12 - A entrega dos produtos, deverá ser no local indicado pelo Consórcio, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.13 - A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.14 - Na hipótese de entrega inadequada de produtos deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.15 - Corrigir, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sem ônus para o Consórcio, o(s) produto(s) que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.2.16 - A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados no(s) produto(s) fornecido em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.2.17 - A Contratada é responsável pela garantia mínima de 12(doze) meses para os materiais permanente, ficando responsável pelo o envio para a autorizada, ou troca do material que apresente defeitos/vícios de fabrica dentro do período da garantia.

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

6.3.2 – Acompanhar a execução do contrato junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

6.3.3 – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

6.3.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.3.5 - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

6.3.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;

6.3.7 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

6.3.8 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a os materiais, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO.

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2 - Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

8.5 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6 - A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de pregão eletrônico, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este termo;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 11.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 11.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

- 12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 12.2 - Fica eleito o foro da comarca de Canindé /CE, como o único competente para dirimir dúvidas ou pendências que decorram do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Canindé (CE), ____ de _____ de 20 ____.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

CNPJ:

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

Diretor Executivo

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará

• CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

NOME DO FISCAL DO CONTRATO

CPF:

CARGO:

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____ - _____

2. _____ CPF N° _____ - _____

[assinatura]

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Declaração de comprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da lei 10.520/.

d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Consórcio Público de Saúde da Microrregião exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

DECLARANTE